

ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE**

**Unidade demandante:** Câmara Municipal de Porto Nacional – TO

**Unidade requisitante:** Secretaria Executiva

**Responsável pela elaboração:** Pedro Augusto Oliveira Amaral – Diretor de Licitações

**Data:** 12 de setembro de 2025

**2. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA**

A Câmara Municipal de Porto Nacional necessita atender à obrigação legal de apoio e estruturação das emendas dos vereadores para o exercício financeiro de 2025, nos termos da legislação vigente. Entretanto, não dispõe de equipe técnica própria com expertise suficiente para compatibilizar as indicações parlamentares com as exigências orçamentárias e legais, especialmente no que se refere à confecção dos anexos e minutas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA).

**3. RESULTADO PRETENDIDO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos administrativos, com notória especialização e natureza intelectual predominante, visando:

- Ao apoio dos anexos das emendas dos vereadores da Câmara Municipal para o exercício de 2025;
- A compatibilização das emendas com as dotações orçamentárias existentes;
- A entrega de minuta de Plano de Trabalho;
- A prestação de consultoria técnica presencial e virtual, com acompanhamento e suporte contínuo durante o processo de apoio e tramitação das emendas.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para atender ao objeto pretendido, é necessário que a contratada:

- Elabore os anexos das emendas, com observância das diretrizes orçamentárias e legais;
- Realize audiências com os vereadores, presencial ou virtualmente, para o correto levantamento das demandas;
- Entregue relatórios e minutas documentais, compatíveis com os padrões técnicos exigidos pela Administração Pública;
- Cumpra as obrigações fiscais, jurídicas e trabalhistas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

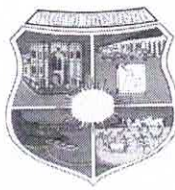
**5. ESTIMATIVA DE CUSTO**

A estimativa de preço será feita com base em:

- Contratações similares em outras Câmaras Municipais e entes públicos;
- Pesquisa de mercado em banco de preços públicos;
- Avaliação da proposta da empresa G A C CONSULTORIA LTDA, cuja experiência e especialização atendem ao escopo.

Valor estimado mensal: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

**6. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição diante da natureza intelectual do serviço e da notória especialização do prestador.

### **7. RISCOS IDENTIFICADOS E PROVIDÊNCIAS MITIGADORAS**

<b>RISCO IDENTIFICADO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>AÇÃO DE MITIGAÇÃO</b>
Ausência de entrega dos anexos no prazo	Médio	Previsão contratual de cronograma de entregas parciais e fiscalização contínua
Entregas incompatíveis com as exigências legais	Médio	Exigência de qualificação técnica e aprovação prévia dos profissionais responsáveis
Dificuldade de acesso aos vereadores e órgãos municipais	Baixo	Planejamento antecipado de reuniões e articulação institucional com servidores da Câmara

### **8. ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO**

- Execução por servidores efetivos: inviável, dada a pouca capacitação dos servidores de profissionais com especialização adequada, desta forma o órgão busca um maior apoio para os mesmos e os vereadores de acordo ao objeto
- Terceirização especializada por inexigibilidade: alternativa mais eficaz, célere e adequada, com menor risco e maior aderência técnica.

### **9. DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS**

- Garantia de conformidade legal e orçamentária das emendas;
- Redução de riscos administrativos e jurídicos à Câmara;
- Celeridade no apoio dos documentos orçamentários;
- Atuação especializada com economia de recursos públicos, ao evitar retrabalho ou apoio equivocada.

### **10. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se pela necessidade e viabilidade da contratação direta por inexigibilidade, com base no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, da empresa G A C CONSULTORIA LTDA, cujo histórico de atuação e notória especialização atendem integralmente às necessidades da Câmara Municipal de Porto Nacional.

**Porto Nacional – TO, 12 de setembro de 2025.**

**PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA AMARAL**  
**DIRETOR DE LICITAÇÕES**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional – TO**